

# Receita médica estrangeira entrada com cannabis no

A importação de medicamento à base de cannabis não é considerada material do crime de tráfico de drogas quando os pacientes não se consideram que o produto tem finalidade de concessão de salvo-conduto para entrada no Brasil.

Com base nesse entendimento, o Juiz Federal, Sr. Dr. Paulo Roberto de Souza Filho, da 2ª Vara Federal de Saúde Pública (RS), concedeu liminar para garantir aos turistas o transporte de medicamento à base de cannabis ao Brasil.

O Habeas Corpus preventivo foi concedido para um casal de argentinos que planejou uma viagem para o Brasil ingressando no território brasileiro pela fronteira com a cidade de Uruguaiana, próximas às praias de Florianópolis e Bombinhas.

O homem sofre de dor neuropática e não responde aos analgésicos convencionais, enquanto a mulher sofre com dores corporais atreladas à sua condição física, bem como estresse e insônia. Ambos fazem tratamento contínuo com a planta e têm registro regular no programa de tratamento.

Para a viagem, eles precisavam trazer de forma conjunta (um frasco para cada um), além de frascos de óleo e um vaporizador.

Diante do receio de serem barrados na alfândega, os advogados argumentaram que, como a quantidade de cannabis não ultrapassava o limite de 40 gramas fixado pelo Supremo Tribunal Federal, os agentes de segurança não deveriam configurá-la erroneamente como tráfico internacional de drogas. O Juiz autorizou a entrada com cannabis para tratamento com cannabis com 80 gramas da planta.

Ao analisar o pedido liminar, o julgador acolheu os argumentos dos advogados, embora a entrada com as substâncias sem o aval do Juiz possa configurar em tese o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06, desde que o propósito exclusivamente terapêutico da viagem.

A plausibilidade de que eventual intervenção policial durante a importação de cannabis sativa pode não atender aos requisitos do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Isso porque os pacientes de





utilização do medicamento no seu País que o drogaram, exp  
razoáveis e confirmam os indicativos de que a cannabis  
ilícito.

A decisão proibiu a Polícia Federal, a Polícia Civil  
liberdade de locomoção dos turistas durante a estadia  
dos remédios, desde que o casal respeite estritamente

O advogado **Caetano Medeiros** na causa em favor dos pacientes

Clique aqui para ler a decisão

HC 5000503-95.2026.4.04.7106

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-06/receita-medica-estrangeira>